



Câmara dos Deputados

**EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE
2019**

(Do Sr. Capitão Augusto e outros)

Acrescenta os oficiais e os agentes de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência nas categorias previstas com a possibilidade de aposentadoria especial.

“Art.40.....
§1º.....
I-.....
e).....
6) Oficiais e agentes de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No contexto da PEC em epígrafe, foi esquecida a aposentadoria especial aos oficiais e agentes de Inteligência da União, profissionais que, à semelhança de policiais e, igualmente, agentes penitenciários e socioeducativos, requerem tratamento diferenciado relacionado ao risco inerente à atividade, o qual se observa em variadas situações, tais como:

- Atuação em áreas de fronteira e em regiões inóspitas; dentro e fora do Brasil, com ações de contrainteligência e combate ao crime organizado, geralmente sob cobertura e sem suporte de equipes de segurança;
- Cooperação com órgãos que desenvolvem atividades consideradas “de risco”, o que se corrobora, por exemplo, com a alteração do decreto de armas (5.123/04), que dispensou esses servidores de demonstrarem efetiva necessidade (agora pressuposta) para aquisição de arma de fogo;
- Operações notórias, com divulgação em fontes abertas (Hashtag, Ágata, Espectro etc.), que exemplificam a inserção desses servidores em ambientes perigosos, sendo a mais recente a participação da ABIN no planejamento da transferência de líderes de organizações criminosas;
- Reconhecimento legal da necessidade de se preservar o sigilo da identidade dos servidores (art. 9º da Lei nº 9.883/1999) e o rol de incumbências atribuídas ao setor de Inteligência pela Política Nacional de Inteligência, pela Estratégia Nacional de Inteligência, pelo Plano Nacional de Inteligência e pelo Sistema Único de Segurança Pública, que arrolam itens como o combate ao terrorismo e ao crime organizado como norteadores de nossa atividade.

O ingresso nas carreiras de oficial e agente de inteligência exige, ainda, aptidão física, com exame quando do ingresso, a ensejar que em determinada idade esses profissionais já não conseguem exercer suas funções com o esmero que se exige. O Estado exige destes profissionais dedicação integral e disponibilidade permanente para o tratamento de temas essenciais ao pleno funcionamento das instituições, atualmente, o combate ao crime organizado, espionagem internacional, interferência externa e ao terrorismo.

A atividade de inteligência, em um país que deseja autonomia decisória e desenvolvimento econômico e social em âmbito mundial, deve ser exercida por profissionais em plenas condições de saúde física e psicológica, para enfrentar tensões e riscos como os acima colocados. O Estado exige destes profissionais dedicação integral e disponibilidade permanente.

Ao longo de suas carreiras, os Oficiais e Agentes de Inteligência da ABIN são submetidos a tensões e riscos, como as carreiras a serem contempladas com regime especial pela PEC em tela, em atividade exclusiva (conforme prevê a Lei nº 11.776, de 2008, que veda o exercício de outras atividades).

Sob os Oficiais e Agentes de Inteligência, pesam outras excepcionalidades, como a vedação do exercício da advocacia conforme interpretou a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que considerou a atividade dessas carreiras sensíveis ao Estado e, em analogia, passível das restrições impostas às carreiras policiais.

A natureza *sui generis* da atividade é reconhecida pelas Forças Armadas Brasileiras, pois os profissionais das armas que exercem função na ABIN têm esse período contabilizado como tempo em pleno exercício para fins de aposentadoria.

Ademais, o reconhecimento na legislação previdenciária da natureza especial dos cargos de oficiais e agentes de Inteligência tem impacto orçamentário reduzido não superando R\$ 10 milhões nos próximos 5 anos.

Assim, conclamo os Colegas parlamentares ao acatamento desta Emenda, por ser medida justa e necessária para o exercício da atividade inteligência.

Sala da Comissão, em de de 2019.

**CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL**

